



CONTRATO Nº 14/2.016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E COMARPS - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PILAR DO SUL-SP

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COMARPS - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ. sob n.º 08.112.218/0001-40, localizada à Rua Capitão Marques, n.º 149, Bairro Beira Rio, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOSÉ DE MEDEIROS SOARES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.836.697-0, inscrito no CPF. sob n.º 130.031.638-17, residente e domiciliado à Rua Capitão Marques, n.º 149, Beira Rio, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas predeterminadas pelo CONTRATANTE.
- 1.2. A execução do presente objeto se dará em parceria, sendo a CONTRATA executora da coleta com o suporte da CONTRATANTE, em constante aprimoramento das ações planejadas conjuntamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Quanto ao serviço de coleta de materiais recicláveis:
 - 2.1.1. O serviço de coleta de materiais recicláveis consiste na coleta porta a porta, ou seja, em todas as residências, estabelecimentos comerciais,
 - 2.1.2. Efetuar pontualmente a coleta nos períodos estabelecidos nos setores de coleta definidos pelo CONTRATANTE;
 - 2.1.3. Em cada setor será definido o roteiro, ou seja, o trajeto a ser percorrido pelos cooperados que acompanharão o caminhão transportador;
 - 2.1.4. A CONTRATADA deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;
 - 2.1.5. A CONTRATADA deverá solicitar autorização do responsável, para a retirada de



recicláveis em propriedades particulares;

2.1.6. A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos recicláveis secos, não tóxicos e com potencial de comercialização;

2.2. Quanto aos serviços de processamento e comercialização de materiais recicláveis coletados:

2.2.1. Separar manualmente os materiais recicláveis segundo características de sua composição (matéria-prima) e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador;

2.2.2. Preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda;

2.2.3. O material da coleta trazido pelos caminhões deverá ser descarregado no Barracão sede da Cooperativa;

2.2.4. A descarga deverá ser feita com presteza, para que, quando necessário, os caminhões voltem rapidamente ao trecho.

2.2.5. Manter a qualidade e higiene do barracão e do pátio externo;

2.2.6. Especial cuidado deverá ser tomado para que recipientes que possam acumular água estejam sempre tampados ou colocados em posição que não permita o acúmulo d'água;

2.3. Quanto às responsabilidades e posturas:

2.3.1. Garantir que os catadores utilizem bonés e coletes identificando a Cooperativa;

2.3.2. Garantir que os catadores não solicitem donativos e utilizem bebidas alcoólicas em serviço;

2.3.3. Cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, e outras disposições legais que o regulamentem, e na Lei Federal nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que "Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e da outras providências", e alterações posteriores;

2.3.4. Cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nº 087, de 27 de março de 2003, e alterações posteriores;

2.3.5. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ao CONTRATANTE;

2.3.6. Assumir a responsabilidade penal, civil, administrativa e trabalhista por ações decorrentes da execução do objeto deste contrato;

2.3.7. Permitir ao CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências da Central de Triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento;

2.3.8. Proceder à divulgação da presente contratação junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação, relacionados ao objeto deste contrato, sendo que a divulgação será realizada em parceria.

2.3.9. Repor equipamentos e outros utensílios em caso de furto ou roubo;

2.3.10. Responsabilizar-se por atos praticados por seus cooperados, tanto no serviço de coleta quanto no uso dos equipamentos;

2.3.11. Cumprir as metas estabelecidas pelo CONTRATANTE, quanto às quantidades de materiais coletados e comercializados, contribuindo de forma decisiva para a redução de



resíduos encaminhados ao Aterro Sanitário.

2.3.12. Permitir que um representante da Prefeitura tenha acesso as informações de volume de material coletado, comercializado e inservível;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá fornecer diariamente o caminhão para coleta dos materiais das residências, que além do motorista contará com um ajudante geral que terá por função a alocação dos materiais na carroceria do caminhão e também auxiliará na descarga dos materiais;

3.2. A CONTRATANTE se compromete neste ato com as reformas necessárias a serem realizadas no barracão e pátio onde funciona a CONTRATADA a fim de melhorar as condições atuais do mesmo;

3.3. Definir as áreas de coleta programadas, especificando frequência mínima e período de coleta;

3.4. Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da CONTRATADA;

3.5. Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações por moradores e encaminhá-las para que sejam solucionadas pelo CONTRATANTE;

3.6. Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

3.7. Determinar a ampliação da área de coleta, dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.8. Adotar políticas de incentivo a filiação dos sucateiros e catadores desvinculados da cooperativa;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação de serviços determinada na cláusula primeira do presente objeto o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. Quanto às metas:

4.2.1. A CONTRATADA deverá buscar alcançar as metas referentes à quantidade de material coletado, estabelecidas pelo CONTRATANTE, para o período de vigência do presente contrato, conforme as diretrizes determinadas pela equipe técnica responsável;

4.2.2. As metas da triagem devem acompanhar as metas estabelecidas para a coleta. Deve-se cuidar para que não sejam formados grandes depósitos de materiais a serem triados, correndo o risco de perda por motivo de chuva ou incêndio;

4.2.3. As metas poderão ser revistas e adequadas a critério do CONTRATANTE e em comum acordo com a CONTRATADA;

4.2.4. A CONTRATADA deverá respeitar os procedimentos referentes aos tipos de materiais triados, estabelecidos pelo CONTRATANTE para o período de vigência do presente contrato.

4.3. Quanto à forma de pagamento, em parcelas mensais.

4.4. Todos os tributos e demais ônus que recaiam sobre o presente contrato serão da responsabilidade da CONTRATADA, exceto aqueles que por lei, sejam de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.



CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas nas dotações orçamentárias no órgão 02.06.00, funcional programática 04.452.0007.1114 – categoria programática 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

a) Advertência;

b) Multa, no valor correspondente até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação, conforme apurado pela fiscalização do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O controle e a fiscalização da execução dos serviços do presente ajuste ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O calendário de coleta seletiva será trimestral e acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul-SP, com renúncia de qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pilar do Sul, 07 de Março de 2016

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JUAREZ MARCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

JOSÉ DE MEDEIROS SOARES
COMARPS - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PILAR DO SUL
Contratada

Testemunhas:

Nome: Amanda
RG nº 454117887

Nome: Fernanda L. Logage
RG nº 48145800-8